



I Série - Número 112

Terça - feira, 22 de Dezembro de 1998

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, DO TURISMO E CULTURA, DA EDUCAÇÃO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES E DOS RECURSOS HUMANOS

#### Despacho normativo n.º 11/98

Estabelece os prazos para o requerimento das prestações de desemprego dos trabalhadores abrangidos pela Portaria n.º 208/98, de 22 de Dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, DO TURISMO E CULTURA, DA EDUCAÇÃO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES E DOS RECURSOS HUMANOS

#### Despacho normativo n.º 11/98

Considerando que a Portaria n.º 208/98, de 22 de Dezembro, das Secretarias Regionais do Plano e Coordenação, do Turismo e Cultura, da Educação, dos Assuntos Sociais Parlamentares e Recursos Humanos, definiu os incentivos ao emprego e formação profissional, bem como medidas especiais de protecção social a conceder aos trabalhadores desempregados do complexo turístico denominado Matur, cuja situação socio-económica assim o justifica;

Considerando que se torna necessário regulamentar e dar execução àquelas medidas especiais, os Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Parlamentares e dos Recursos Humanos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 208/98, de 22 de Dezembro, estabelecem o seguinte:

### I

#### Subsídio de Desemprego

- 1 - O requerimento das prestações de desemprego dos trabalhadores abrangidos pela Portaria n.º 208/98, de 22 de Dezembro, devem ser apresentados no Centro Regional de Emprego no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor do presente Despacho Normativo.
- 2 - Os requerimentos a que se refere o número anterior devem ser assinalados com a indicação "Portaria n.º 208/98, de 22 de Dezembro".

### II

#### Abono de família majorado

- 1 - O abono de família majorado deverá ser requerido no Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor do presente Despacho Normativo, e será devido a partir do mês em que o beneficiário apresente o respectivo requerimento.
- 2 - O pagamento do abono de família majorado depende da apresentação no CSSM dos certificados de frequência do ano lectivo dos descendentes ou equiparados devidamente confirmados pelo respectivo estabelecimento de ensino.
- 3 - Durante o período de concessão do abono de família majorado, o beneficiário fica obrigado a apresentar a declaração de frequência escolar e de matrícula referidos no número anterior até 31 de Dezembro de cada ano.
- 4 - O abono de família majorado cessa no mês seguinte àquele em que deixe de se verificar algum dos condicionais da sua atribuição.
- 5 - A não apresentação das declarações atrás referidas no prazo previsto no n.º 3 tem como consequência a não majoração do abono de família a partir do mês de Janeiro do ano seguinte, determinando a sua cessação.

### III

#### Compensação pecuniária

- 1 - Para requerer a compensação pecuniária prevista no artigo 5.º do referido diploma, o trabalhador deverá dirigir-se ao Centro Regional Emprego, a fim de preencher os documentos necessários, no prazo de noventa dias a contar da data de início do contrato de trabalho.
- 2 - O requerimento a que se refere o número anterior deve ser assinalado com a indicação "Portaria n.º 208/98, de 22 de Dezembro", e deve ser acompanhado da declaração da nova entidade patronal donde constem as seguintes referências: data do início efectivo da prestação de trabalho, montante da

remuneração auferida, profissão do trabalhador, sector de actividade da empresa e concelho da sua sede ou do estabelecimento onde inicia a nova prestação de trabalho.

- 3 - O direito à compensação pecuniária adquire-se a partir do início efectivo da prestação de trabalho e manter-se-á durante a vigência do contrato até ao período máximo de 12 meses, sem prejuízo da sua redução quando se verificar a diminuição da diferença referida no número 1 do artigo 5.º da referida Portaria.
- 4 - O trabalhador deverá ainda comunicar ao Centro Regional de Emprego, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho, caso a mesma ocorra num período de 12 meses do seu início.
- 5 - A eventual falta de pagamento de remunerações ao trabalhador com direito à compensação salarial não prejudica o direito à mesma nos termos e condições estabelecidos no dispositivo legal citado no número 1, desde que não tenham sido accionados os mecanismos previstos na Lei n.º 17/86, de 14 de Junho.
- 6 - O montante da compensação pecuniária é registado no Centro de Segurança Social da Madeira no âmbito da equivalência à entrada de contribuições.

## VI

### Despesas de transporte

Para o pagamento das despesas de transporte, o trabalhador comprovará a freguesia da sua residência habitual através da apresentação do Bilhete de Identidade, e caso tenha ocorrido qualquer alteração da mesma, por documento emitido pela Junta de Freguesia da sua actual residência.

## V

### Acesso Prioritário

O trabalhador que desejar beneficiar do disposto nos Artigos 8.º e 10.º da Portaria n.º 208/98, de 22 de Dezembro, deverá mencionar no acto da inscrição ou candidatura, a sua titularidade de direitos ao abrigo do mesmo diploma.

## VI

### Acompanhamento e avaliação

- 1 - Para acompanhar a evolução da situação na área da protecção social, funcionará uma equipa permanente de acompanhamento sócio-laboral que promoverá as diligências necessárias para que se apliquem efectivamente as medidas definidas, se realizem as análises periódicas da situação e se formulem as propostas julgadas necessárias.
- 2 - Compete à equipa permanente referida no número anterior proceder à análise de impacto e avaliação dos efeitos directos e indirectos das medidas tomadas no âmbito desta intervenção.
- 3 - Integram a equipa permanente de acompanhamento sócio-laboral:

- a) Um representante do Centro de Segurança Social da Madeira - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares;
- b) Um representante da Direcção Regional dos Recursos Humanos - Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- c) Um representante da Direcção Regional de Formação Profissional - Secretaria Regional de Educação.

## VII

### Competências da Direcção Regional dos Recursos Humanos e da Direcção Regional de Formação Profissional

- 1 - Compete em especial, à D.R.R.H:
  - a) Exercer as competências previstas no artigo 52.º do Decreto Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, alterado pelo Decreto Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/M, de 22 de Setembro;
  - b) Verificar os requisitos de acesso às medidas activas de emprego, e programas ocupacionais;
  - c) Verificar os requisitos condicionantes e proceder ao pagamento da compensação pecuniária;
  - d) Comunicar ao CSSM as situações de incumprimento de deveres dos beneficiários;
  - e) Remeter ao CSSM a informação mensal relativa às compensações pecuniárias pagas, para efeito de registo de equivalências.
- 2 - Compete à D.R.F.P.:
  - a) Verificar os requisitos de acesso às acções de formação profissional.

## VIII

### Competências do CSSM

Compete, em especial, ao CSSM:

- a) Exercer as competências previstas no artigo 51.º do Decreto Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, alterado pelo Decreto Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/M, de 22 de Setembro;
- b) Apurar o montante das prestações de desemprego e abono de família majorado e proceder ao seu pagamento;
- c) Proceder ao registo de remunerações por equivalência correspondentes ao montante da compensação pecuniária.

## IX

### Deveres dos beneficiários

- 1 - Durante o período de concessão do abono de família majorado e do subsídio de desemprego, os trabalhadores ficam obrigados a comunicar no prazo de cinco dias úteis ao CSSM, qualquer facto determinante da suspensão, cessação ou alteração do montante da prestação.
- 2 - Durante o período da compensação pecuniária os trabalhadores ficam obrigados a comunicar no prazo de cinco dias úteis ao Centro Regional de Emprego

qualquer facto determinante da suspensão, cessação ou alteração do montante em causa.

- 3 - Os beneficiários ficam ainda obrigados ao cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 48.º do Decreto Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março.

**X**

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação, do Turismo e Cultura, da Educação, dos Assuntos Sociais e Parlamentares e dos Recursos Humanos, aos 23 de Dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais dos Santos

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, no qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"